Of. nº 03/2023

Monte Carlo, 10 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
Orávio Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: ***Mensagem de Veto ao projeto nº 65/2022***

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, requerer a apreciação da Mensagem de Veto nº 01/2023, ao projeto nº 65/2022 solicitando que seja submetida ao plenário para deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

MENSAGEM DE VETO N. 01/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Sr. Presidente, Senhores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Monte Carlo!

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me da presente, para encaminhar a Vossas Excelências, **VETO TOTAL** às emendas modificativas e supressivas propostas ao art. 1º (modificativa), e §§ 1º e 2º (supressivas) e renumeração do §3º (modificativa), art. 2º (modificativa) e incisos I, II, III, IV, V e VI (supressivas), art. 3º (modificativa), §1º, e incisos IV e V (supressivas) e renumeração do inciso VI (modificativa), art. 4º (modificativa), art. 5º (supressiva), art. 7º (modificativa), §§ 1º e 2º (supressivas), do Projeto de Lei nº 65, de 30 de novembro de 2022.

Em que pese o argumento de que o projeto não encontra vícios legais e inconstitucionais ou de contrariedade ao interesse público, foram propostas emendas modificativas e supressivas que, ao ver do Poder Executivo, são contrárias ao interesse público, o que justifica o presente Veto Total, na forma do art. 78, da Lei Orgânica do Município.

Conforme se infere, a intenção e objetivo do projeto de lei é de *"conceder benefício às pessoas carentes que são atingidas por sinistros ou catástrofes ambientais, as quais experimentam situação extremamente delicada, caracterizada pela impossibilidade de permanecer em suas residências em face do ocorrido"*.

A forma de conceder tal benefício decorre da garantia do direito à moradia, sendo uma dessas formas através da construção, reforma, ampliação ou realização de obras de melhoria em moradias dos cidadãos atingidos por catástrofes e a outra através do pagamento de um aluguel social.

Estabelece a lei, por outro lado, os limites daqueles que possuem direito ao benefício: pessoas cuja renda familiar seja de até 02 (dois) salários-mínimos vigentes; sejam efetivas proprietárias do imóvel; e atingirá moradias de até 70 m² (setenta metros quadrados).

Como é de conhecimento dessa R. Câmara de Vereadores, nosso Município é por diversas vezes afetado por intemperes ou desastres ambientais com resultados danosos às residências.

Nos últimos anos diversos episódios resultantes de tempestades e chuvas de granizo provocaram destelhamento e destruição em diversas residências do município, sendo necessária a ação imediata e direta do poder público para promover o bem e socorrer as pessoas atingidas.

Diversos também foram os episódios de enxurradas e inundações que assolaram o Município nos últimos anos. Há casos, inclusive, de residências que foram interditadas e condenadas pela defesa civil.

Em todos esses casos, o poder público deve agir de forma a garantir a moradia aos seus cidadãos.

Com todo o respeito e consideração, mas o simples pagamento de aluguel social, de R$ 450,00, pelo prazo de 06 (seis) meses, na grande maioria das vezes não é suficiente para promover a garantia à moradia.

A intervenção do Poder Público na maioria dos casos deve ser efetiva, não penas paliativas. Cidadãos que possuem uma renda de dois salários-mínimos não possuem condição de reestabelecerem suas residências sem que o Poder Público lhes preste efetiva assistência, sendo esse o verdadeiro interesse público envolvido.

Há de se reconhecer que o benefício somente atingirá aqueles que efetivamente necessitam, conforme limites previstos no projeto legislativo, não sendo instrumento de uso indiscriminado, mas sim instrumento e política de bem-estar social, que atente a uma das necessidades e um dos direitos primários dos cidadãos, que é o direito à moradia.

Assim, com todo o respeito e consideração, entendemos que as emendas propostas ao Projeto de Lei nº 65, de 30 de novembro de 2022, são contrárias ao interesse público.

Em razão de tal circunstância, **VETO TOTALMENTE** as emendas modificativas e supressivas propostas ao Projeto de Lei nº 65, de 30 de novembro de 2022.

Solicitando que este veto parcial seja submetido ao Plenário para deliberação, reiteramos votos de consideração.

Cordialmente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita do Município de Monte Carlo